



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**MOCÃO n.º 072 / 09**

**COLENDO PLENÁRIO:**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 08/12/2009

*Emmanuel Romão Rodrigues*  
2.º Secretário

***SENHORES VEREADORES, TRAMITA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO,*** Projeto de Lei de n.º. 1.061/09, de autoria do Nobre Deputado Estadual **ROQUE BARBIERE - PDT**, que “proíbe o depósito de lixo e adubo orgânico, bem como dejetos de animais aviários sobre o solo nas granjas de postura comercial.”

A propositura em questão se mostra nociva aos interesses do setor produtivo de ovos de consumo, pois se aprovada acarretará sérios prejuízos ao agronegócio paulista, aos consumidores de produtos derivados do ovo em geral e a própria sanidade do plantel avícola do Estado e do País.

A medida adotada pelo Nobre Deputado **ROQUE BARBIERE - PDT**, conforme asseverado na correspondência encaminhada pela APA – Associação Paulista de Avicultura ao Ilustre Deputado Estadual Victor Sapienza (cópia anexa), demonstra claramente que a propositura direciona-se à determinada pessoa ou setor de sua cidade de origem – Birigui-SP.

Por outro lado, destacamos que a propositura, ao contrário do que se pretende e do justificado, afetará a Avicultura Paulista, sendo este setor responsável pelos 35% da produção nacional de ovos de consumo, sendo o 6º setor de importância no PIB Paulista.

Além disso, a atividade em questão se encontra perfeita e legalmente regulamentada sob o ponto de vista técnico e sanitário pela resolução SAA, n.º 54, de 12 de dezembro de 2006 (Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo) e pelas Instruções Normativas, respectivamente, n.º. 17, de 04 de abril de 2006 e n.º. 56, de 07 de dezembro de 2007 (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

*Roberto*

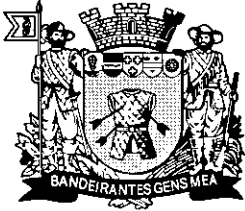
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

08/12/2009 14:08:45



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

As legislações acima apontadas já disciplinam e são amplamente atendidas pelo setor da avicultura, não havendo razão de ordem legal ou mesmo técnica para se apresentar Projeto de Lei que se apresenta prejudicial ao setor da avicultura do Estado de São Paulo.

Mostra-se presente também o fato da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo reconhecer que o setor avícola, em especial a produção de ovos é de baixo impacto ambiental, razão pela qual infundada e precipitada a apresentação do Projeto de Lei referenciado pelo Nobre Deputado ROQUE BARBIERE – PDT, pelo qual nutrimos extremo respeito e admiração.

A presente proposição não tem o condão de diminuir ou depreciar tão valoroso trabalho legislativo, mas apenas enfatizar a precipitação e desnecessidade da medida legislativa, em prejuízo a legislação vigente e ao setor que tanto produz no Estado de São Paulo, o setor avícola.

Assim, a Moção tem como escopo sensibilizar o Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo o Senhor JOSÉ SERRA, Deputado Estadual ROQUE BARBIERE – PDT autor da propositura e demais Deputados Estaduais líderes de suas bancadas, da relevância, importância e necessidade de se obstar – não aprovar o Projeto de Lei de nº. 1.061/09, como meio de manter a estabilidade de um setor que em muito colabora para o desenvolvimento de nosso Estado, gerando riquezas e empregos.

Por derradeiro, os argumentos acima por si só traduzem a importância de se aprovar esta proposição – Moção, razão pela qual:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em reconhecimento aos anseios e as preocupações asseveradas pelo setor avícola do Estado de São Paulo e, em especial de nossa Região – Alto Tietê, vem apresentar o contido na moção como forma de sensibilizar as autoridades acima declinadas da importância de não se aprovar o Projeto de Lei de nº. 1.061/09 de autoria do Nobre Deputado Estadual **ROQUE BARBIERE - PDT**.

*Roberto*

*Mogian*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Por tratar-se de assunto de grande relevância para o Estado de São Paulo, Região do Alto Tietê, em especial à cidade de Mogi das Cruzes, Região da Alta Paulista do Estado de São Paulo, em especial a cidade de Bastos, e, com a intenção de apelar, motivar e sensibilizar os Nobres Deputados da importância da medida ora proposta, é que solicitamos que se dê **ciência integral** do presente trabalho legislativo ao **Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo o Senhor JOSÉ SERRA, Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo o Senhor JOÃO DE ALMEIDA SAMPAIO FILHO, Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Senhor REINHOLD STEPHANES, Excelentíssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo o Senhor JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ, ao Deputado Estadual ROQUE BARBIERE, aos líderes de partidos - LIDERANÇA DO PSDB o Deputado SAMUEL MOREIRA, LIDERANÇA DO PT o Deputado RUI FALCÃO, LIDERANÇA DO PTB o Deputado CAMPOS MACHADO, LIDERANÇA DO DEM o Deputado ESTEVAM GALVÃO, LIDERANÇA DO PP o Deputado ANTONIO SALIM CURIATI, LIDERANÇA DO PDT o Deputado ROGÉRIO NOGUEIRA, LIDERANÇA DO PSB o Deputado LUCIANO BATISTA, LIDERANÇA DO PMDB o Deputado UEBE REZECK, LIDERANÇA DO PPS o Deputado ROBERTO MORAIS, LIDERANÇA DO PV o Deputado REINALDO ALGUZ, LIDERANÇA DO PR a Deputada PATRÍCIA LIMA, LIDERANÇA DO PRB o Deputado GILMACI SANTOS, LIDERANÇA DO PSC o Deputado SAID MOURAD, LIDERANÇA DO PSOL o Deputado RAUL MARCELO e a LIDERANÇA DO PCdoB o Deputado PEDRO BIGARDI,**

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 07 de dezembro de 2.009.

  
OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA  
Vereador - P.T.B.




APA Nº0 /2009

São Paulo, 25 de novembro de 2009

Ilmo. Sr.  
Deputado Victor Sapienza  
Assembléia Legislativa de São Paulo  
São Paulo - SP.

Ref.: Anulação e arquivamento da Proposta de Projeto de Lei 1061/2009 de autoria do Deputado Roque Barbieri.

Prezado Senhor,

Conforme conversado anteriormente, solicito a V.Sa. a sua interferência no Projeto de Lei nº 1061/2009 proposto pelo Deputado Roque Barbieri da bancada do PTD, por ser uma propositura nociva aos interesses do setor produtivo de ovos de consumo, que não traz nenhum benefício ao agronegócio paulista como também aos consumidores do produto ovos, e muito menos para o meio ambiente e sanidade do plantel avícola do estado e do país, que tanto o nobre Deputado destaca nas suas justificativas. Além de ter um cunho altamente comercial, privilegiando de maneira descarada um produtor de tal equipamento de sua cidade de origem - Birigui SP.

Como argumentos contrários ao Projeto de Lei e de defesa da sua ineficácia têm:

A Avicultura Paulista representa 35% da produção nacional de ovos de consumo e é o 6º setor de importância no PIB Paulista, é regulamentada do ponto de vista técnico e sanitário por meio das seguintes legislações em vigor:

Do âmbito estadual - Resolução SAA nº 54 de 12 de dezembro de 2006, publicada pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo;



Do âmbito federal - Instrução Normativa nº17 de 04 de abril de 2006 e Instrução Normativa nº 56 de 07 de dezembro de 2007, ambas publicadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- Considerando a Resolução SAA nº 54 da C.D.A. e a IN 56 do MAPA, que determina que todos os estabelecimentos produtores de ovos tem que ter cadastro e registro na Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, na Coordenadoria de Defesa Agropecuária, sendo necessário para isto, a comprovação de responsabilidade técnica e o atendimento as medidas de biosseguridade do plantel, que inclui a proteção ambiental da propriedade e, com a respectiva licença emitida pro um órgão de fiscalização de meio ambiente (item 6 do artigo 9º do capítulo II da IN 56);

- Considerando que a atividade avícola de produção de ovos comerciais é considerada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, como sendo de baixo impacto ambiental;

- Considerando que a IN 17 normatiza que para o transito interestadual de dejetos de aves, este deva ser previamente tratado por metodologia aprovado pelo MAPA para prevenir a disseminação de agentes de doenças;

- Considerando que na IN 56, artigo 14 e parágrafo 2º já prevê medidas que objetivam facilitar a manutenção da qualidade dos dejetos das aves e a sua dessecação rápida e natural;

- Considerando que o esterco de aves de gaiolas durante a sua produção e estocagem sofre o processo de fermentação natural com elevação da temperatura, atingindo níveis suficientes para a destruição de agentes patogênicos, como também o processo de dessecação com a diminuição da atividade de água do material favorece enormemente a eliminação de agentes patogênicos;

- Considerando que este tipo de material processado em condições naturais já é utilizado como "adubo orgânico" com registro no MAPA e com legislação própria;



- Considerando que não é atribuição do SIF - Serviço de Inspeção Federal, pela legislação em vigor (RIISPOA) realizar tal fiscalização e exigência, cabendo ao SIF exclusivamente a fiscalização de produtos de origem animal de consumo humano, e isto é legislação federal que os estados não podem legislar;
- Considerando o elevado custo da obrigatoriedade da implantação de tal equipamento, e a existência de métodos alternativos de tratamento de dejetos altamente eficazes e de baixo custo;
- Considerando ainda, que nos programas de BPP - Boas Práticas de Produção, que estão implantados nas granjas produtoras de ovos comerciais, assegura que "lixo não se joga no solo", também como princípio de biossegurança e vigilância ambiental;
- Considerando também que adubo orgânico - que são os dejetos após processado por qualquer metodologia, tem valor econômico elevado, e por tanto é conservado em lugar apropriado que não agride o meio ambiente.

Pelos considerados acima descritos, a Associação Paulista de Avicultura - APA, entende que esta Proposta de Projeto de Lei 1061/2009, não atende as necessidades e interesses do setor, não contribui para a preservação do meio ambiente e ainda, tende a inviabilizar, pelo aumento do custo de produção, o setor avícola de produção de ovos comerciais do Estado de São Paulo, tirando competitividades das empresas paulista e ferindo a isonomia com os demais estados produtores que comercializam seus produtos no nosso estado, portanto, solicitamos que esta Proposta deva ser sumariamente arquivada e, para isto, contamos com a sua inestimável interferência e influência nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente



Érico Antonio Pozzer  
Presidente  
Associação Paulista de Avicultura

Rua Belchior de Azevedo, 150 - Vila Leopoldina - CEP 05089-030 - São Paulo-SP

Te. (0xx11) 3832.1422 Fax (0xx11) 3832.1627

e-mail: [diretoria@apa.com.br](mailto:diretoria@apa.com.br) [secretaria@apa.com.br](mailto:secretaria@apa.com.br)

*Que o teor deste trabalho seja dado ciência ao Governador José Serra, Secretário de Defesa e Negócios da Avicultura do Est. São Paulo, Presidente da Assembleia Legislativa, líderes do Partido Comunista da Assembleia. Especialmente ao Dep. VICTOR SARAIVA.*

## **PROJETO DE LEI Nº 1061, DE 2009**

Proíbe o depósito de lixo e adubo orgânico, bem como dejetos de animais aviários sobre o solo nas granjas de postura comercial.

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica proibido o depósito de lixo e adubo orgânico, bem como, dejetos de animais aviários sobre o solo nas granjas de postura comercial.

Artigo 2º- Na produção avícola, o manejo do esterco deverá atender às seguintes exigências:

I – realização de inspeções rigorosas, durante o dia, no esterco acumulado embaixo das gaiolas;

II – controle do aumento da umidade do esterco (água de bebida, água de chuva, fezes liquefeitas);

III – manutenção do esterco seco, com aplicação de calcário ou de serragem, quando necessário;

IV – a retirada do esterco localizado embaixo da gaiola deve ser efetuada no intervalo máximo de 60 dias, e em seguida, efetuar o processo de secagem.

Artigo 3º - As granjas de postura comercial que, de imediato, forem adquirir o Serviço de Inspeção Federal – SIF, deverão praticar a secagem dos dejetos das aves através de máquinas apropriadas.

Artigo 4º - Após um ano da promulgação desta lei, as granjas com mais de 100.000 (cem mil) aves, deverão implantar o sistema de compostagem para dar destino aos dejetos produzidos pelas atividades avícolas.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Com o aumento da população no mundo e a conseqüente produção de bens de consumo que determinou, ainda a necessidade de um aumento da produção de alimentos, tivemos como resultado a intensificação das atividades do setor agrário.

Assim sendo, a produção de alimentos de origem animal tem levado aos aumentos das densidades populacionais nas unidades produtoras e à regionalização dessas atividades.

Na verdade, o que se verifica é a ampliação do nível dos impactos negativos no meio ambiente com o aumento do volume de dejetos eliminados nas propriedades.

Quando depositado diretamente ao solo quantidade de lixo orgânico e dejetos de animais em decorrência da umidade do ar e chuvas provoca a reação popularmente conhecida de chorume.

Esta prática degrada imensamente os lençóis freáticos tão importantes para a vida humana.

Na avicultura brasileira as aves são alojadas em gaiolas em sistema piramidal ou vertical: e os seus dejetos são depositados diretamente ao solo, provocando assim, um imenso criadouro de moscas e mosquitos e para agravar ainda mais a situação, pássaros migratórios tais como: urubus, garças e outros, se alimentam das larvas encontradas no dejetos das aves.

Por serem aves migratórias, ao se alimentar dos dejetos de esterco se contaminam e em suas viagens propagam vários tipos de doenças transmitindo em todo o seu percurso migratório.

Para resolver tais problemas agressivos ao meio ambiente e à população, fica determinado que granjas com mais de cem mil aves e depósito de lixos orgânicos, sejam obrigados em defesa da saúde da população e do meio ambiente, a instalar processos de compostagem ou a secagem através de equipamentos apropriados.

No processo com sistema de secagem com máquinas de movimentação aeróbica, pelo fato do sistema estar em movimentação constante, evita-se o nascimento das larvas, desta forma, assim como a agressão ao meio ambiente e a presença de pássaros, moscas, etc, tornando o ambiente ausente de doenças contagiosas.

O processo de secagem proporciona a não contaminação do meio ambiente e a saúde das pessoas, desta forma, se consegue um preço melhor na comercialização dos dejetos orgânicos devido a sua grande eficiência na lavoura aumentando produtividade com preços compatíveis, porque após a secagem sua fixação no solo é de forma homogênea e se desintegra ao longo do tempo incorporando-se ao solo, com grandes resultados para produtividade de frutas e cereais em geral.

Com essas aplicações e normas o Estado se torna o grande ganhador de proteger o meio ambiente e a população, evitando poluições e doenças transmissíveis.

Através do processo de secagem por movimentação aeróbica o produtor terá à sua disposição adubos orgânicos da melhor qualidade, produzindo, frutas e cereais para a exportação, pois esses produtos têm muita procura e escassez no mercado.

Os especialistas ambientais salientam que o teor elevado de nitrogênio no esterco de poedeiras pode queimar plantações se não for tratado corretamente antes de ser usado como adubo no solo, além do que o desperdício de materiais muito valiosos do ponto de vista biológico.

Atualmente, o industrial avícola procura fazer a integração meio ambiente, produção, administração, mantendo, em sua empresa, um setor de meio ambiente ou de segurança ambiental.

Em granjas de postura comercial, o manejo do esterco, por estar diretamente ligado ao equilíbrio biológico-ambiental, exige atenção especial e permanente.

O esterco de galinha é superadamente mais rico em nutrientes que os dos outros animais domésticos, em virtude de conter dejeções sólidas e líquidas misturadas e serem provenientes de aves criadas, muitas vezes, com rações concentradas.

As primeiras ações a serem tomadas são a quantificação e a caracterização dos dejetos.

A quantificação é muito importante, porque implica no direcionamento do manejo escolhido e a caracterização tem como consequência a racionalidade na tomada das decisões.

O tratamento e a secagem dos dejetos das aves e outros animais e lixos orgânicos deverá ser efetuada em processo de compostagem convencional ou por máquinas específicas, dotadas de sistema de secagem aeróbico em galpões cobertos e suas laterais

com fechamentos de cortinas, desta forma, evita-se que chuvas caiam sobre os produtos secos.

A compostagem é uma prática muito utilizada para resolução dos problemas de poluição causada pelos resíduos agropecuários, usada há muitos séculos por agricultores no Oriente.

Esta técnica é realizada em meio aeróbio, com o ar atmosférico em condições que permitam alcançar altas temperaturas que resultam numa humificação da matéria orgânica, e seu produto pode ser utilizado no solo com muitas vantagens sobre os fertilizantes químicos de síntese.

O composto resultante pode ser dividido em dois componentes, o húmus que beneficia o solo, em suas propriedades físicas e biológicas, e os sais minerais, que serão aproveitados pelas plantas.

A preocupação com o destino dos dejetos produzidos pela atividade avícola, impulsionou, sem dúvida, a pesquisa referente a compostagem.

A aplicação das recomendações, dessa forma, poderá gerar acréscimo de renda na propriedade avícola e contribuir para a economia de insumos na produção agrícola.

Pelos motivos expostos, demonstrada a relevância da matéria solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29/10/2009

**a) Roque Barbieri - PTB**



São Paulo, 16 de dezembro de 2009

Deputado  
CAMPOS MACHADO  
Gabinete da Liderança do PTB

OF.GL.PTB/ESPECIAL/2009

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Salas das Sessões, em 22/12/2009

Emmanuel Romão Rodrigues  
2.º Secretário

Senhor Vereador

Sirvo-me deste para acusar o recebimento da cópia da Moção nº 72/09, assinado pelo Vereador **OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**, da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o qual proíbe o depósito de lixo e adubo orgânico, bem como dejetos de animais aviários sobre o solo nas granjas de postura comercial.

Aproveito a oportunidade para cumprimentá-los pela iniciativa, e esclarecer que o Deputado Roque Barbieri pertence ao PTB, e não do PDT, como consta na Moção acima mencionada.

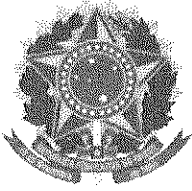
Valho-me do momento para renovar os meus protestos de minha alta estima e apreço.

Atenciosamente,

Deputado CAMPOS MACHADO  
Líder da Bancada do PTB

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **NABIL NAHI SAFITI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
MOGI DAS CRUZES - SP  
Jlt

MOC. Nº 072/09



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Gabinete do Ministro  
Chefia do Gabinete



OFÍCIO Nº 108 /2010/GM-MAPA

Brasília, 9 de fevereiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador NABIL NAHI SAFITTI  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381  
08780-902 – Mogi das Cruzes – SP

Assunto: Moção nº 072/09.

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
Sala das Sessões, em 03/02/2010  
2.º Secretário

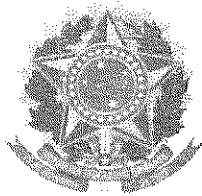
Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício-Circular GPE nº 2.135/09, de 10 de dezembro de 2009, dirigido ao titular desta Pasta, contendo a Moção nº 072/09, de autoria do Vereador Olímpio Osamu Tomiyama, acerca da proibição de dejetos aviários sobre o solo.

2. De ordem, informo que o pleito foi analisado pela Secretaria de Defesa Agropecuária, que prestou os devidos esclarecimentos por meio dos Memos CSA Nº 227/2009, e Nº 20/2010, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

*Maria das Graças Fontes*  
MARIA DAS GRAÇAS FONTES  
Chefe do Gabinete do Ministro



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Saúde Animal  
Coordenação Geral de Combate às Doenças  
Coordenação de Sanidade Avícola



**Memo CSA Nº 227/2009**

Em, 28 de dezembro de 2009.

Para: Dr. Guilherme Henrique Figueiredo Marques  
Coordenador Geral de Combate as Doenças

**Assunto: Moção nº 72/09 – PL SP nº 1061/09 – proibição de dejetos aviários sobre o solo.**

Senhor Coordenador Geral,

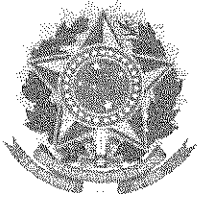
Referimo-nos ao documento nº 70000.007337/2009-70, que trata da Moção nº 72/09 da Câmara dos Vereadores de Mogi das Cruzes/SP, contra a aprovação do Projeto de Lei nº 1061/09, que proíbe o depósito de lixo e adubo orgânico, bem como dejetos de aviários, sobre o solo nas granjas de postura comercial.

Após análise do documento sob referência, salientamos que, no que concerne à sanidade avícola, o manejo de dejetos de aviários deve ser realizado observando-se os seguintes pontos:

A Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007, estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais. Sobre o assunto em pauta, em seu Art 14, § 2º, a referida IN determina que "Os estabelecimentos produtores de ovos comerciais, além de adotar medidas para evitar a presença de aves de status sanitário desconhecido, moscas e roedores nas proximidades e no interior do galpão, deverão evitar o desperdício de ração, adotar medidas que facilitem a dessecação rápida das fezes, evitando o acúmulo de insetos e suas larvas e evitar focos de umidade nas fezes das aves, mediante controle de vazamentos de bebedouros e outras fontes de água."

Ainda, no Art 21, item X da mesma IN, consta que "em caso de identificação de problemas sanitários, a cama do aviário deverá sofrer processo de fermentação por no mínimo 10 (dez) dias antes de sua retirada do galpão ou ser submetida a outro método aprovado pelo DSA que garanta a inativação de agentes de doenças. (...)"

Na mesma linha, é estabelecida no § 8º do artigo 11, da Instrução Normativa SDA nº 17/2006, que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle, a proibição para o trânsito interestadual de esterco, cama de aviário e resíduos de incubatórios e abatedouros quando esses materiais não tenham sido submetidos a tratamento capaz de eliminar a eventual presença de agentes causadores de doença. Para essa finalidade o DSA indicou, por meio do Ofício Circular DSA nº 7/2007, os tratamentos químicos ou físicos nos quais o material tenha sido submetido à temperatura superior a 70º C, por tempo não inferior a 10 segundos, ou que tenha sido submetido a processo de fermentação, extrusão, dessecação, peletização, alcalinização, acidificação ou outros aprovados pelo DSA.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Saúde Animal  
Coordenação Geral de Combate às Doenças  
Coordenação de Sanidade Avícola



Por fim, julgamos que não compete a esta Coordenação se posicionar sobre o pleito em questão, desde que respeitados os atos normativos anteriormente citados. Por essa razão sugerimos encaminhamento ao Gabinete da SDA, para consulta ao DIPOA, caso julguem pertinente, uma vez no Art. 3º do referido Projeto de Lei são mencionadas "granjas de postura comercial que, de imediato, forem adquirir o Serviço de Inspeção Federal – SIF".

Respeitosamente,

REGINA CELIA FREITAS D'ARCE  
Fiscal Federal Agropecuário  
Coordenadora de Sanidade Avícola

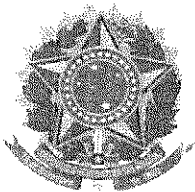
*De acordo*

*Ao DSA*

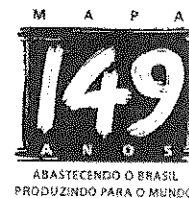
*com visto → ao DIPOA.*

*Em, 29.12.2007*

*De acordo -*  
*[Assinatura]* 01.02.10



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal  
Coordenação Geral de Inspeção  
Divisão de Inspeção de Carne de Aves e Ovos



Memo 020 / 2010

Em, 13 de janeiro de 2010

A: **Judi Maria da Nóbrega**  
**Coordenadora Geral da Inspeção**

Assunto: Moção nº 72/09 – PL SP nº 1061/09 – proibição de dejetos aviários sobre o solo

Senhora Coordenadora Geral de Inspeção,

O assunto em epígrafe trata de um movimento da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes – SP, de autoria do Vereador Olímpio Osamu Tomiyama, contra o conteúdo constante no Projeto de Lei nº 1.061/09, que tramita na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo o qual estabelece que *“Artigo 1º - Fica proibido o depósito de lixo e adubo orgânico, bem como, dejetos de animais aviários sobre o solo nas granjas de postura comercial”*.

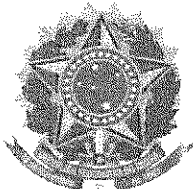
Nesta Moção solicitou-se a ciência integral do Projeto de Lei nº 1.061/09 ao Senhor Reinhold Stephanes entre outros, como forma de apelo, motivação e sensibilização.

Após análise do Projeto de Lei em questão e no que compete ao DIPOA/SDA quanto a este assunto, há de se considerar o disposto no REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – RIISPOA, aprovado pelo Decreto n. 30.691, de 29/03/1952, nos artigos transcritos abaixo:

**“Art. 1º - O presente Regulamento estatui as normas que regulam, em todo o território nacional, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.**

**Art. 2º - Ficam sujeitos a inspeção e reinspeção, previstos neste Regulamento, os animais de açougue, a caça, o pescado, o leite, o ovo, o mel e a cera de abelhas e seus subprodutos derivados.**

**§ 1º - A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário a inspeção “ante” e “post mortem” dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal  
Coordenação Geral de Inspeção  
Divisão de Inspeção de Carne de Aves e Ovos



*subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.*

*§ 2º - A inspeção abrange também os produtos afins tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.*

*Art. 3º - A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa da Divisão da Inspeção de Produtos de Origem Animal (D.I.P.O.A), do Departamento Nacional de Origem Animal (D.N.P.A.), do Ministério da Agricultura (M.A.), sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio interestadual ou internacional."*

Cabe ao DIPOA a inspeção industrial e sanitária do ovo e subprodutos derivados em estabelecimentos registrados ou relacionados junto a este Departamento, e que estão submetidas ao fiel cumprimento do disposto na Portaria nº 01, de 21/02/1990 e demais normas vigentes.

Não obstante, as Granjas Avícolas no âmbito da Portaria 01/90, Capítulo II, devem atender os seguintes requisitos:

#### **"1.1. Classificação.**

##### **A - Granja Avícola**

*Entende-se por Granja Avícola o local destinado ao recebimento, classificação, ovoscopia, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, oriundos da própria Granja produtora, observando-se o Art. 709 do Decreto n.º 30691, de 29.03.52, alterado pelo Decreto n.º 1255 de 25.06.62 que aprova o RIISPOA e as devidas particularidades adiante especificadas. As Granjas Avícolas serão relacionadas no Serviço de Inspeção de Produto Animal - SERPA nos Estados da Federação, e devem estar sob controle sanitário oficial dos órgãos competentes.*

...

#### **1.2. Características**

*Os estabelecimentos de ovos e derivados devem satisfazer as seguintes condições básicas:*

*A - Granja Avícola (baseado no Art. 708 do RIISPOA)*

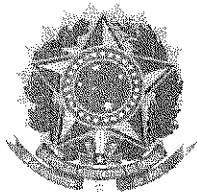
*As Granjas Avícolas devem dispor de:*

- dependência apropriada para a classificação, ovoscopia, embalagem e distribuição de ovos.*
- instalações sociais adequadas.*

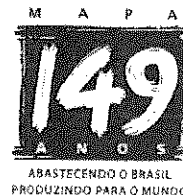
...

#### **2. Localização e situação**

*O Entrepósito de ovos e/ou Fábrica de conservas de ovos, doravante também denominados genericamente de estabelecimentos industriais, deverão ser localizados em áreas específicas onde não*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal  
Coordenação Geral de Inspeção  
Divisão de Inspeção de Carne de Aves e Ovos



**hajam outros que produzem mau cheiro ou qualquer risco de prejuízo aos produtos a serem elaborados, respeitando-se ainda o afastamento mínimo de 5 m das vias públicas, com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos.**

**Deve ser localizado preferencialmente no centro de terreno, com área de acesso e circulação de veículos devidamente pavimentadas, de modo a não permitir a formação de poeira e lama, sendo as demais áreas não construídas, urbanizadas, e o perímetro do terreno delimitado e cercado de forma a não permitir o acesso de animais.**

**É vedado residir no corpo industrial ou no perímetro delimitação do mesmo. A existência de curso de água perene, com caudal suficiente para receber as águas residuais, devidamente tratadas de acordo com o órgão competente, será condição ideal de localização do estabelecimento.**

**Atender ainda os Artigos 64 e 65 do RIISPOA, observada ainda a necessária anuência das autoridades municipais competentes.**

**Com referência a Granja Avícola, esta deverá ser localizada em área delimitada e em local livre de lixo, detritos e de outros materiais e condições que possam constituir-se em fonte de mau cheiro ou propício para abrigar insetos, roedores ou quaisquer outros animais."**

Diante do exposto, entendemos que não compete a esta Coordenação se posicionar quanto ao assunto, desde que os estabelecimentos registrados ou relacionados ao DIPOA atendam as exigências de ordem sanitária e/ou industrial previstas no RIISPOA e atos complementares expedidos pelo Departamento.

Sendo o que tínhamos para o presente nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

*E. Zago*

Elaine Cristina Zago  
Fiscal Federal Agropecuário  
CIF 1673  
DICA0/CGI/DIPOA

*De acordo.*

*P. Souto*

PATRICIA SOUTO MAGALHÃES RUPPIN  
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO  
CIF nº 305  
Chefe da DICA0/CGI/DIPOA

22.01.10

*De acordo*  
*[Assinatura]* 01.02.10